



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## **RESOLUÇÃO Nº 79 CERH/PR, 11 de dezembro de 2012**

*Aprova o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao biênio de 2013 e 2014*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº68 CERH/PR, de 05 de julho de 2011, que estabelece a necessidade de aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, sobre o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

Considerando a estimativa de aporte de recursos como sendo da ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para o biênio de 2013 e 2014;

Considerando a necessidade de ampliação das instalações físicas da sede do Instituto das Águas do Paraná para alojar os novos funcionários do Instituto, cuja contratação já foi autorizada pelo Governador do Estado, resolve:

**Art. 1º.** A aplicação dos recursos recebidos nos anos de 2013 e 2014 deverá ser distribuída da forma abaixo estabelecida:

I – em desembolso em custeio do AGUASPARANÁ, relativo à implementação da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), limitado a 10% dos recursos disponíveis no FRHI/PR no biênio, a ser aplicado no apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, como por exemplo, diárias e passagens aos membros da Sociedade Civil, despesas de reuniões dos Comitês, despesas de viagens dos técnicos do AGUASPARANÁ para atender reuniões dos Comitês e de reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, bem como de suas Câmaras Técnicas;

II – na elaboração de planos de bacia hidrográfica, abaixo relacionados, da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo previstos recursos da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada Plano de Bacias;

- a) Plano de Bacia do Baixo Ivaí e Paraná 1;
- b) Plano da Bacia Litorânea;
- c) Plano das Bacias do Piquiri e Paraná 2;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

- d) Plano da Bacia do Baixo Iguaçu;
- e) Plano da Bacia do Alto Ivaí;
- f) Plano da Bacia do Médio Iguaçu.

III – no Programa de Capacitação para a gestão de recursos hídricos e no Programa Integrado de Comunicação, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - na aquisição de equipamentos de informática e na atualização do Sistema de Informações, da ordem de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), como por exemplo, cabeamento para rede lógica, software para Sistema de Informações Geográficas e contratação de consultoria para consistência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

V – Elaboração de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos das Bacias do Alto Iguaçu e Alto Ribeira, e da Bacia do Rio Tibagi, da ordem de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais).

VI – Na elaboração do projeto e na construção de expansão das instalações do Instituto das Águas do Paraná, da ordem de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais), que visa atender aos novos funcionários do Instituto, cuja contratação foi autorizada pelo Governador, bem como espaço físico para reuniões de Comitês e Câmaras Técnicas.

**Art. 2º.** Os recursos previstos no art. 1º totalizam R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**Art. 3º.** Em havendo outros recursos disponíveis para o biênio de 2013 e 2014, os mesmos serão objeto de novo plano de aplicação a ser submetido à apreciação do CERH/PR.

**Parágrafo Único** – Para o estabelecimento de critérios de aplicação dos recursos citados no caput deste artigo, bem como recursos previstos para os próximos biênios, será oportunamente criada uma Câmara Técnica para estabelecimento de critérios para destinação desses recursos.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JONEL NAZARENO YURK**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**